



Súmula 2

Os servidores públicos militares do Estado de Goiás, em razão do regime diferenciado estabelecido pelo art. 42, § 1º, da Constituição Federal, possuem o direito à promoção ao posto ou graduação imediatamente superior, desde que tenham pelo menos 30 (trinta) anos de serviço, e que façam o requerimento simultaneamente à transferência para reserva, e também fazem jus a contagem em dobro das licenças especiais e férias não gozadas, adquiridas até 24 de setembro de 2001, data da publicação da Lei Estadual nº 13.903/01.

Aprovação

Sessão Plenária de 22/09/2011 15:00:00 - Acórdão 3235 / 2011

Fonte de Publicação

DOE Nº 21198 de 04/10/2011

Referência Legislativa

Lei Estadual nº 13.903/2001

Processos que precedem a edição da Súmula nº2 - Militares - Autos 201100047001797

Número Processo	Acórdão	Ano	Data Edição	Data Publicação	Numero Publicação
200800002004841	1974	2009	30/09/2009	14/10/2009	DOE-GO, ANO 173, N° 20.719
200900002000328	1982	2009	01/10/2009	14/10/2009	DOE-GO, ANO 173, N° 20.719
200800002004625	2472	2009	11/11/2009	01/12/2009	DOE-GO, ANO 173, N° 20.751
24134384	518	2010	03/03/2010	10/03/2010	DOE-GO, ANO 173, N° 20.816
200700011000165	523	2010	03/03/2010	10/03/2010	DOE-GO, ANO 173, N° 20.816
200800002004802	524	2010	03/03/2010	23/04/2010	DOE-GO, ANO 173, N° 20.845
200500002003071	911	2010	24/03/2010	13/04/2010	DOE-GO, ANO 173, N° 20.838
200900002003206	2694	2010	04/08/2010	10/08/2010	DOE-GO, ANO 173, N° 20.918

Nº Processo:

Processo: 201100047001797

Fim do Documento